

BOLETIM DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - COFI

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN

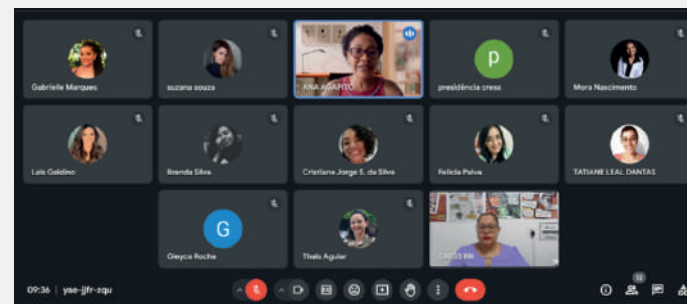
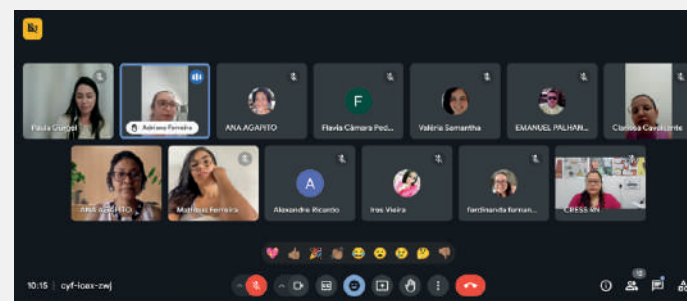
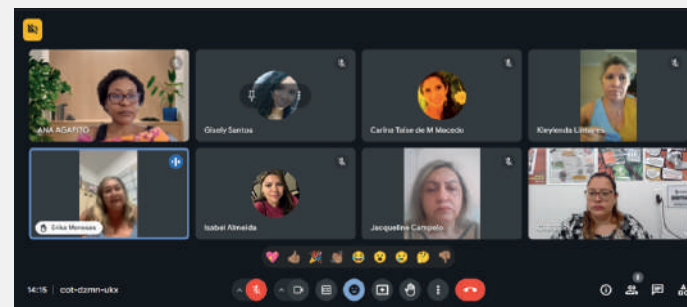
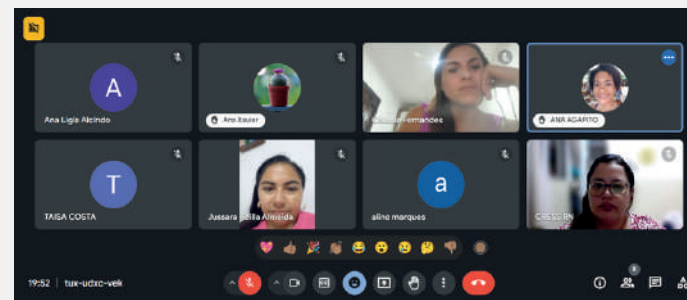
Março e abril 2024



REUNIÕES COM ASSISTENTES SOCIAIS

No mês de março, a COFI se reuniu presencial e remotamente com assistentes sociais que atuam nas seguintes áreas/instituições: **Saúde do Município de Parnamirim; Projeto Abraçar desenvolvido na Maternidade Dr. Araken Irerê Pinto, no Município de Natal; Departamento de Gestão de Pessoal da UFRN; nas unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE) e no Hospital Dr. Tarcísio Maia, localizado no Município de Mossoró.**

O objetivo das reuniões foi ouvir as/os profissionais sobre os desafios enfrentados no cotidiano institucional para a operacionalização do exercício profissional, como condições de trabalho inadequadas e a explicitação de dúvidas sobre condutas, competências e atribuições privativas.



Fotos e *prints* de reuniões.

CFESS PROTOCOLA REQUISIÇÃO EM DEFESA DAS 30H SEMANAIS PARA ASSISTENTES SOCIAIS ¹

A conquista da jornada de trabalho de 30h semanais sem redução salarial para assistentes sociais completa, em 2024, 14 anos, desde a aprovação e sanção da Lei 12.317/2010, que garantiu este direito. No entanto, órgãos públicos do Executivo Federal, além de outras instâncias estaduais e municipais, ainda resistem a cumprir a lei federal. Foi nessa direção que o CFESS protocolou no Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), no mês de fevereiro, uma requisição em defesa do cumprimento da Lei 12.317/2010, elaborada pela assessoria jurídica do Conselho.

O documento protocolado no ministério agora em 2024, produzido pela assessoria jurídica do CFESS, apresenta novos elementos jurídicos favoráveis à implementação das 30 horas no regime estatutário da União, tendo sido gerada uma juntada ao processo administrativo, aberto em agosto de 2023 por demanda do CFESS, que

trata da questão no MGI.

Acesse o Parecer Jurídico do CFESS:

<https://www.cfess.org.br/arquivos/1parecer1-2024-N-30h.pdf>



Fonte: CFESS

¹ Com informações do CFESS.

“CFESS MANIFESTA” ESPECIAL PARA O DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES²

O Dia Internacional de Luta das Mulheres é demarcado em 8 de março. A data é fundamental nas bandeiras de luta da profissão, porque provoca assistentes sociais a somar nas lutas das mulheres, a pensar na real condição de vida e trabalho a que estão expostas e nas violências diversas que acumulam, no cotidiano, com várias expressões de desigualdades sociais e relacionais. É o que diz a nova edição especial do informativo “CFESS Manifesta” (<https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2024-8M.pdf>), produzida especialmente para este 8 de março.

O Serviço Social, por ser uma profissão predominantemente composta por mulheres negras, assim como seu público atendido, está intrinsecamente vinculado a todas as expressões de desigualdade social advindas do sistema capitalista, como as violências contra as mulheres, a precarização no mundo do trabalho, o desemprego, o trabalho desvalorizado e não remunerado e todas as

opressões, explorações, desvalorizações e subalternidades conferidas às mulheres.

De acordo com informações do Atlas da Violência (2023), de 2011 a 2021, mais de 49 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. Além disso, mulheres negras foram vítimas de homicídio no Brasil, em 2021, o que representa 67,4% do total de mulheres assassinadas e 4,3 para cada 100 mil.



Fonte: CFESS

²Com informações do CFESS.

31 ANOS DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA/O ASSISTENTE SOCIAL

No dia 13 de março, o nosso Código de Ética Profissional, um dos mais importantes instrumentos para assistentes sociais, completou 31 anos.

Com 11 princípios éticos, defende, dentre outros pontos, a liberdade como valor ético central, os direitos humanos e a democracia.

O Código de Ética também destaca a necessidade de atuar pela viabilização dos direitos sociais, na perspectiva do aprimoramento intelectual, competência profissional e sem qualquer discriminação.

Que nosso instrumento siga norteando um projeto ético-político por um novo modelo de sociedade!



CRESS-RN EM DEFESA DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA ASSISTENTES SOCIAIS

Por meio da sua Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI), o CRESS-RN vem realizando ações de apoio político na luta pela convocação de aprovadas/os dentre as vagas ou cadastro de reserva em concursos públicos e a inserção de vagas para o cargo de Assistente Social em instituições das diversas políticas públicas no estado. Dentre as últimas ações, a Comissão:

- Enviou ofício à Prefeitura de Guimarães solicitando informações sobre o as/os assistentes sociais que atuam no Município e questionando a previsão para nomeação de aprovadas/os no último concurso público realizado;

- Enviou ofício questionando a justificativa para a não inclusão do cargo de Assistente Social nos concursos públicos divulgados pelas Prefeituras Municipais de Currais Novos e Assú, solicitando, ao mesmo tempo, a retificação dos editais adicionando as vagas;

- Solicitou à Prefeitura Municipal de Serra do Mel a justificativa da oferta de apenas uma vaga efetiva para o

cargo de Assistente Social no edital de concurso recentemente divulgado, considerando que há três cargos ocupados por trabalhadoras/es contratadas/os e que no mês anterior havia realizado seleção simplificada para duas vagas.

Além disso, a COFI também enviará em breve ofício para a Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN) e o Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, solicitando o provimento de cargos efetivos de servidoras/es assistentes sociais, tendo em vista que a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistradas/os e Servidoras/es do Poder Judiciário estabelece que a equipe multiprofissional especializada de Saúde seja composta, no mínimo, por servidoras/es das áreas de Serviço Social, Medicina, Enfermagem e Psicologia.

Quer fazer denúncia ou tirar dúvidas com relação a concursos públicos e seleções? Envie e-mail para fiscalizacao@cressrn.org.br.

A luta pela realização de concursos públicos para assistentes sociais é uma bandeira do Conjunto CFESS-CRESS em defesa da profissão!

GRAVAÇÃO NO ATENDIMENTO: O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

A Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS-RN reforça a divulgação do Parecer Jurídico CFESS 21/2023, sobre a gravação durante o atendimento à/ao usuária/o.

De acordo com o documento, “a gravação do atendimento, com efeito, pode ser feita pelo/a usuário/a, com ou sem permissão do/a assistente social”. Nesta situação, não há quebra do sigilo, pois foge ao controle da/o profissional.

Independente da finalidade do uso da gravação, a conduta está na esfera da responsabilidade da/o usuária/o, não cabendo à/ao assistente social impedi-la/o diante da possibilidade da utilização indevida do material.



Porém, o Parecer ressalta que a utilização indevida da gravação (divulgação da imagem, voz e conteúdo da sessão, por meio de redes sociais, WhatsApp, TV, imprensa e outros instrumentos), sem que haja autorização prévia da/o assistente social, pode resultar em ação judicial de indenização por violar direitos de voz e imagem da personalidade assegurados pelo Art. 5º da Constituição Federal.

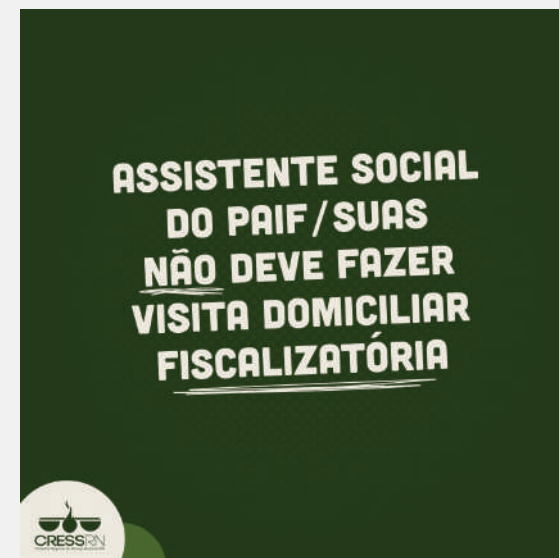
A/o assistente social possui amparo legal para gravar o atendimento, desde que seja expressamente autorizado pela/o usuária/o e com um objetivo no contexto de seu trabalho profissional. O material deverá ser anexado ao prontuário (de papel ou eletrônico), podendo ser consultado pela/o profissional e pela/o usuária/o.

Na hipótese da/o usuária/o discordar da gravação do atendimento, por áudio, vídeo ou instrumento audiovisual, a/o assistente social respeitará a decisão, considerando as disposições do Código de Ética Profissional.

ASSISTENTE SOCIAL DO PAIF/SUAS NÃO DEVE FAZER VISITA DOMICILIAR FISCALIZATÓRIA

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) enviou [ofício](#) ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), problematizando trechos da [Instrução Normativa - IN Conjunta SAGIC/SENARC/SNAS/MDS 05/2024](#), que estabelece ações fiscalizatórias perante famílias e pessoas beneficiá-

rias do Bolsa Família e atribui estas atividades às/aos entrevistadoras/es, que, por vezes, são trabalhadoras/es do SUAS.



Embora a Instrução não explicita a categoria de assistentes sociais no papel fiscalizador, há históricos de que essa condição, por vezes, é demandada às/aos profissionais integrantes das equipes do PAIF/SUAS. Ações dessa natureza não correspondem ao trabalho profissional a ser desempenhado, de acordo com as normativas que regem a profissão no Brasil.

O CFESS solicitou, portanto, a revisão do documento, a fim de que fique explícito textualmente que assistentes sociais (estendendo às/aos demais profissionais das equipes PAIF/SUAS) não podem e não devem estar à frente de ações fiscalizatórias dessa natureza.

MPRN RECOMENDA QUE MUNICÍPIOS GARANTAM ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGAS/OS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO³

O Ministério Público do RN (MPRN) recomendou, no mês de março, às Prefeituras e às Secretarias Municipais de Educação de Florânia e Tenente Laurentino Cruz que cumpram integralmente a Lei Federal 13.935/2019, que trata sobre a prestação de serviços de Serviço Social e Psicologia na rede pública.

As recomendações incluem a adoção de medidas para assegurar a inserção das/os profissionais no quadro de servidoras/es da rede de ensino, em conformidade com a legislação, sendo proibido compartilhar carga

horária com outras políticas públicas, como a Assistência Social e a Saúde.

As gestões deverão promover um estudo, com um relatório final conclusivo, apontando o diagnóstico local, o dimensionamento da quantidade de profissionais necessárias/os para atender à rede, bem como as respectivas atribuições da equipe e de cada profissional.



³Com informações do MPRN.

Os relatórios devem ser encaminhados às respectivas Promotorias de Justiça. No caso de realização de processos seletivos para o provimento emergencial dos cargos, o MPRN recomenda que os Municípios iniciem os trâmites para a realização de concurso público para a provisão efetiva dos cargos assim que as vagas forem preenchidas.

DIA INTERNACIONAL PELA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL, 21 DE MARÇO⁴

A luta antirracista é um compromisso e um princípio da categoria de assistentes sociais, inscrita inclusive no Código de Ética Profissional. Além disso, o CFESS e os CRESS contam agora com Comitês Antirracistas, frutos da Campanha de Gestão “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo”, iniciada no triênio 2017-2020 e, também, de deliberação do 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS. Por isso, o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, celebrado em 21 de março, está incorporado ao

⁴Com informações do CFESS.

calendário de lutas do Serviço Social!



Fonte: CFESS

Para ampliar o debate sobre o assunto, o CFESS disponibiliza uma série de normativas e publicações, como os cadernos da série [“Assistente Social no Combate ao Preconceito: Racismo”](#) e a recente [Resolução 1054/2023](#), que “estabelece normas vedando condutas de discriminação e/ou preconceito étnico-racial no exercício profissional da(o) assistente social, referenciadas nos

princípios II, VI, XI inscritos na Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional da(o) assistente social”.

Esta é uma normativa que considera a “necessidade de aprimorar a regulamentação da vedação de práticas e de condutas discriminatórias ou preconceituosas de raça, cor e etnia no âmbito do exercício profissional da(o) assistente social”, entendendo que o “combate ao racismo é uma exigência ética e política” desta atuação.

Vale lembrar também ressaltar o livro [Assistentes Sociais no Combate ao Racismo](#), que além de trazer experiências cotidianas de assistentes sociais no atendimento à população usuária em uma perspectiva político-pedagógica antirracista, reuniu também textos e imagens abordadas na campanha, aprofundando o debate sobre a temática.

REPÚDIO AO PL 2253/2022, QUE EXTINGUE O DIREITO A SAÍDAS TEMPORÁRIAS DE APENADOS(AS) NO REGIME SEMIABERTO⁵

⁵Retirado do site do CFESS.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) manifesta repúdio ao Projeto de Lei nº 2253/2022, que tramita no [Senado Federal](#) e propõe a extinção do direito a saídas temporárias de apenados e apenadas no regime semi-aberto, popularmente conhecidas como “saidinhas”.

O Projeto de Lei 2253/2022 tramitou na Câmara dos Deputados em 2022 e foi aprovado no Senado Federal depois de um debate raso e sem qualquer evidência das afirmações proferidas pela maioria dos senadores e senadoras em 20 de fevereiro do corrente ano. O PL em síntese propõe extinguir a saída temporária em casos envolvendo grave ameaça ou violência, exige o uso da tornozeleira eletrônica e a realização de exames criminológicos.

De acordo com a Lei de Execução Penal - Lei 7210/1984 (LEP), o direito à saída temporária pode ser gozado somente quando a pessoa privada de liberdade se encontra em regime semiaberto e apresenta histórico de bom comportamento, limitado a 5 vezes no ano,

comportando no máximo sete dias, desde que não tenha cometido crime considerado hediondo. A medida tem o objetivo de (re)adaptar o sujeito para transição de regime e minimizar os impactos deletérios da privação de liberdade, fortalecendo a convivência familiar.

O levantamento histórico demonstra que a média nacional de retorno à unidade prisional no prazo estabelecido após o usufruto da saída temporária é de 95% e, daqueles(as) que não retornam no prazo, a maior incidência são aqueles(as) que retornam com atraso, mesmo sendo mantidos em condições desumanas de violência, insalubridade, tortura sistêmica e até sob pena de fome. Cabe observar, ainda, que há um rígido controle do sistema prisional quanto aos critérios das saídas temporárias. Ademais, não há nenhum estudo consolidado que demonstre cometimento de delitos durante a saída temporária.

A aprovação do referido projeto de lei representaria um incremento à política de superencarceramento no Brasil, vide o país possuir a terceira população prisional do planeta e tais índices não incidirem na diminuição das

taxas de violência, que atingem majoritariamente pobres, negros, de baixa escolaridade e crimes contra o patrimônio privado. A política de superencarceramento no Brasil corrobora com a disseminação da tortura nas unidades prisionais e traz como consequência a maior capilarização de facções consideradas criminosas.

A obrigatoriedade de realização de exames criminológicos como requisito para obtenção da saída temporária é um elemento significativo de inibir ou bloquear o acesso da população prisional a tal direito. A literatura do Serviço Social brasileiro entende a requisição do instrumento do exame criminológico como dotada de uma perspectiva positivista e punitiva-disciplinar, que desconsidera a dimensão de totalidade que orbita o ambiente do cárcere, desde as condições da privação de liberdade e a política criminal brasileira (conforme trecho de documento produzido pelo CRESS-RJ, [disponível aqui](#)).

Na formação em Serviço Social, as ações ou condutas só podem ser avaliadas a partir do contexto em que

elas ocorrem, mediadas pelas relações de classes, raça/etnia e gênero. Desse modo, o Serviço Social não dispõe de base científica para avaliação de periculosidade, de personalidade ou comportamento dos sujeitos inseridos no sistema prisional, ademais na perspectiva de os(as) limitar o acesso aos direitos, o que conflita com os princípios éticos-políticos profissionais. A avaliação comportamental e vigilância moral da população prisional é não levar em conta as contradições existentes e produzidas dentro do ambiente do cárcere notadamente violador de direitos. Assim sendo, baseadas na LEP e na legislação profissional, tais ações podem incorrer em exercício ilegal de outras profissões (conforme Código de Ética da/o Assistente Social).

O Serviço Social brasileiro, enquanto profissão de nível superior com maior contingente no sistema prisional brasileiro (ainda que irrisório ante a amplitude do sistema de privação de liberdade) - de acordo com o Relatório de Informações Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias, em junho de 2023, eram apenas

1.464 profissionais em todo sistema nacional para o atendimento a quase 900 mil pessoas (em algum tipo de cumprimento de medida penal) e seus familiares - a partir do conjunto de seus princípios fundamentais, com destaque para a liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos; recusa ao arbítrio e autoritarismo; e consolidação e ampliação da cidadania, entende que a aprovação do Projeto de Lei 2253/2022 será mais um obstáculo à sobrevivência no cárcere das pessoas privadas de liberdade e seus familiares; e incrementará o cenário de violação de direitos humanos no sistema prisional.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Gestão Que nossas vozes ecoem vida-liberdade
(2023-2026).

COMO SER ANTICAPACITISTA NO ATENDIMENTO À PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN

O dia 21 de março foi instituído pela ONU como o Dia Internacional da Síndrome de Down, como forma de conscientizar sobre os direitos desta população. De acordo com a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD), há em torno de 300 mil pessoas com síndrome de Down no país.

Aproveitamos a data para reforçar a importância da defesa anticapacitista e de práticas que garantam a autonomia e dignidade destas pessoas. Confira!

1. Entender o que é anticapacitismo⁶

Práticas anticapacitistas são aquelas que combatem o binarismo norma/desvio, práticas emancipatórias e interseccionais que valorizam a diversidade dos corpos. Rompem com a hierarquização presente nos modos de conhecer e consideram os princípios da justiça social e a ética do cuidado enquanto um princípio balizador do modo de se relacionar com os sujeitos e contextos.

2. Reconhecer as singularidades da pessoa com Síndrome de Down

No universo das pessoas com deficiência, existe muita diversidade. A Síndrome de Down é uma delas, assim como o autismo etc. Conhecer essas especificidades é uma forma de tratar o indivíduo com respeito aos seus direitos e sua existência.

3. Usar os termos corretos

Utilize a expressão "pessoa com Síndrome de Down" e jamais mencione termos pejorativos, como "mongoloide" ou "mongol", palavras que refletem o preconceito racial da comunidade científica do século 19. Também exclua do seu vocabulário expressões como "sofre de Síndrome de Down".

4. Conhecer e buscar efetivar os direitos da pessoa com Síndrome de Down

Enquanto assistentes sociais, temos o compromisso ético de defender a diversidade, a liberdade e os direitos

⁶Conceito baseado do "Guia para práticas anticapacitistas na Universidade" (UNESP).

humanos. Para uma vida digna e com inclusão, é preciso que as pessoas com Síndrome de Down tenham acesso à renda, emprego, saúde, educação e todas as políticas sociais que garantam condições plenas de existência.

25/03 – 36 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Há 36 anos, o deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, promulgava a atual Constituição Cidadã.

Na década de 1980, a redemocratização do país, após a ditadura militar, era urgente. Em 15 meses de debates e estudos, diversos setores da sociedade, incluindo a categoria de assistentes sociais, propuseram uma nova Constituição.

De lá para cá, o Serviço Social segue sendo uma profissão fundamental para o planejamento e execução de políticas sociais, como Saúde, Previdência, Assistência Social, Educação etc.

Hoje e sempre, reafirmamos nossa luta em defesa da democracia e dos direitos da população!



ASSISTENTE SOCIAL, FOI CONVOCADA/O PELA JUSTIÇA NA QUALIDADE DE PERITA/O OU TESTEMUNHA?

Confira quais os seus direitos e deveres em cada situação e como prosseguir em casos de ameaça ou constrangimento das partes do processo.

1. O que fazer quando convocada/o pela justiça na qualidade de perita/o ou testemunha?

Neste caso, é imprescindível a apresentação perante juízo.

Como perita/o, a/o assistente social deve apresentar explicitações de natureza técnica e profissional, observações e conclusões sobre o caso analisado ou estudado na área do Serviço Social, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos.

Como testemunha, deve comparecer e declarar que é vedado depor sobre situação sigilosa da/o usuária/o durante o exercício profissional, conforme o Código de Ética e legislação em vigor.

2. Já que a maioria dos casos envolvem situações complexas, como posso resguardar a minha segurança ao me pronunciar na frente das partes?

Ao se sentir constrangida/o ou temerosa/o, como perita/o ou testemunha, solicite ao Juízo ser ouvida/o sem a presença das partes, de forma a preservar o depoimento livre, sem embaraços.

O requerimento pode ser feito no momento da audiência, mas pode ser também antes, solicitado à Secretaria da vara. Neste caso, peça para que já sejam adotadas as diligências necessárias, como a preparação de sala apartada, entrada no fórum com discrição e pedido de retirada das partes da sala antes do seu ingresso.

3. Como agir em caso de ameaça ou constrangimento causado pelas partes do processo?

Procure o Juízo responsável pelo processo para repassar a informação e também o Ministério Público, nas

causas em que atuar diretamente (guarda, divórcios litigiosos, tutela etc.). Nada impede que seja também registrado boletim de ocorrência em delegacia, resguardando as informações que detém decorrentes do sigilo profissional.

NÃO NOS ESQUECEREMOS: 60 ANOS DO GOLPE MILITAR⁷

Na madrugada entre 31 de março e 1º de abril de 1964 dava-se o início de um dos tempos mais sombrios da história brasileira, em que o Estado repressivo e opressor, por 21 anos, sequestrou, torturou e matou as pessoas que ousaram lutar por liberdades democráticas e direitos humanos. Muitas delas assistentes sociais.

A ditadura civil-militar (1964-1985) marcou a memória e a história do Brasil, com vidas perdidas, opressões, violências e trajetórias cerceadas. Portanto, não pode ser compreendida como algo passado, tampouco superado.

A memória sobre esse período histórico no nosso

país precisa ser resgatada em nome de pessoas que morreram e que não podem jamais ser esquecidas. Memória também para alimentar a formação de consciência histórica, política e crítica voltada à democracia e contrária a toda forma de repressão, opressão, torturas e violências, típicas do regime ditatorial.



Fonte: CFESS

⁷Informações retiradas do site do CFESS.

Nesse sentido, relembrar os 60 anos do Golpe no contexto de hoje é também alertar para a recente tentativa golpista do 8 de janeiro de 2023, alvo de inquérito do Supremo Tribunal Federal para investigação de crimes como associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, ameaça, perseguição e incitação ao crime. Além de um ex-presidente, são investigados políticos, militares e empresários como autores intelectuais e financiadores da tentativa de golpe do 8/1. Para os responsáveis pela tentativa de golpe não deve ter anistia!

O CFESS manifesta solidariedade a todas as pessoas que foram vítimas da ditadura civil-militar, bem como aos familiares delas, e repudia qualquer alusão comemorativa ao golpe de 1º de abril de 1964, bem como a omissão do Estado diante dos responsáveis pelos crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura civil-militar.

Lembrar, para que nunca mais se repita!

NOTA DE REPÚDIO AO DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA O ABORTO EM PARNAMIRIM

O Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Norte - 14ª Região (CRESS-RN) vem a público manifestar seu repúdio à publicação feita no Diário Oficial do Município de Parnamirim no dia 19 de março de 2024, sobre o Dia Municipal Contra o Aborto e a Semana de Conscientização Contra o Aborto.

Sabe-se que o aborto legal é um direito reconhecido pela Constituição Federal brasileira, que permite a realização do procedimento em caso de estupro e risco de morte à pessoa gestante, bem como em caso de anencefalia fetal, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Assim, diante dessa realidade, é imprescindível que assistentes sociais possuam uma atuação profissional estratégica no atendimento de qualidade às pessoas que têm direito ao aborto legal, como mulheres, crianças,

adolescentes, vítimas de violências sexuais e demais pessoas que gestam, uma vez que são profissionais que atuam no acolhimento, escuta qualificada, orientação sobre os direitos que perpassam a saúde da mulher e realizam encaminhamentos na rede de Saúde.

Falar sobre aborto é defender que, enquanto profissionais que atuamos com as mais diversas expressões da questão social, não podemos reduzir essa atuação e debate a uma questão meramente moral ou religiosa. Não se resume a ser a favor ou contra o aborto e sim problematizar quais os impactos trazidos para essa mulher que necessita de um atendimento humanizado e sem preconceitos, com apreensão da realidade de forma ampla.

Enquanto profissão cujo Código de Ética tem como valor ético central a liberdade e como princípios a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo, não podemos nos eximir de prestar informações e orientações às/aos usuárias/os, assim como não nos cabe julgar as escolhas da população e/ou bloquear o acesso a direitos, independentemente das

nossas convicções pessoais.

É importante enfatizar que a defesa da legalização do aborto diz respeito à defesa da ampliação dos direitos sociais, das políticas públicas e segue em busca da emancipação humana e da justiça reprodutiva. O Serviço Social defende a legalização do aborto na perspectiva do compromisso com a autonomia e a liberdade da mulher, considerada um sujeito de direitos e soberana de suas decisões e projetos de vida.

Portanto, o Conjunto CFESS-CRESS vem se posicionando em defesa do direito de decidir, entendendo o aborto enquanto uma questão de saúde pública e direito das mulheres, bem como de uma rede fortalecida de atenção aos direitos sexuais e reprodutivos de todas as pessoas, para que sejam protagonistas das suas decisões, sem julgamentos ou obrigadas a tomar decisões por moralismo de uma sociedade machista.

Natal, 2 de abril de 2024.

Conselho Regional de Serviço Social do RN
Gestão "Lutar e resistir para o futuro construir"
Gestão "Mulheres de luta em defesa da democracia"

A LUTA ANTICAPACITISTA TAMBÉM É DO SERVIÇO SOCIAL, SABE POR QUÊ?⁸

O Conjunto CFESS-CRESS assumiu o compromisso com a luta anticapacitista, sendo uma das estratégias a construção de comitês para impulsionar e acompanhar essa pauta. O CFESS e alguns CRESS já possuem os Comitês Anticapacitistas. E deles podem participar assistentes sociais com e sem deficiência, para fortalecer a luta contra o preconceito no Conjunto CFESS-CRESS e na categoria.

Nessa direção, e celebrando o **Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo**, o Conselho Federal traz o debate à tona novamente, para falar de novidades e dos desafios que a luta anticapacitista coloca para o Serviço Social.

O Comitê do CFESS é formado pelas conselheiras Alana Rodrigues, Angelita Rangel, Emilly Marques, Jussara Ferreira, pela assessora em Serviço Social do CFESS Clarisse Maria da Conceição e pelas assistentes sociais de base Eliane Wanderley de Brito e Lucia Torres Paiva Juliano. O objetivo do comitê é contribuir e

⁸Informações retiradas do site do CFESS.

acompanhar as deliberações e atividades do CFESS e do Conjunto CFESS-CRESS na luta anticapacitista, em interface com as demais comissões, fortalecendo a compreensão da pauta como uma bandeira de luta do Serviço Social brasileiro e princípio ético que deve ter engajamento de assistentes sociais com ou sem deficiência e deve ser pautado nos espaços sócio-ocupacionais e de participação social.



Fonte: CFESS

Segundo a assistente social Lucia Paiva, para que a categoria passe a intervir junto a pessoas autistas e suas famílias, sua atuação deverá ser qualificada dentro das dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa. “É relevante salientar a importância de assistentes sociais terem conhecimento sobre os direitos de pessoas dentro do espectro autista, a fim de orientar usuárias e usuários atendidos, como a Lei Berenice Pianna (12.764/12), que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), entre outras legislações”, enfatiza Lucia Paiva.

SOU ASSISTENTE SOCIAL E LUTO PELA GARANTIA DO DIREITO DE ACESSO À SAÚDE PÚBLICA!⁹

No dia 7 de abril celebra-se o Dia Mundial da Saúde, data em que o Conjunto CFESS-CRESS reafirma a defesa pela saúde pública, estatal, universal, de qualidade e popular, além de demarcar o posicionamento contrário à todas as formas de privatização e terceirização que

⁹ Informações retiradas do site do CFESS.

avançam no Sistema Único de Saúde (SUS).



Fonte: CFESS

Após um longo período de crise sanitária mundial em relação a Covid-19, é necessário evidenciar a importância desse sistema público de acesso à saúde, que salvou milhares de vidas durante a pandemia, mas que vem sofrendo ataques e é alvo de interesse do capital. Por

isso, o **CFESS preparou um manifesto para o Dia Mundial da Saúde, reforçando o alerta: “a privatização faz mal à saúde!”** (<https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2024-DiaMundialSaude.pdf>).

O documento destaca que a privatização se caracteriza “como eixo estruturante do desenvolvimento capitalista, e o Brasil, como Estado dependente, tem um importante papel nesse processo de acumulação”, e que, neste contexto, a saúde é uma importante fonte lucrativa para o grande capital.

No texto, fica nítido que esses diferentes modelos refletem no trabalho da categoria, precarizando e fragilizando vínculos empregatícios de assistentes sociais, sucateando os serviços públicos e reduzindo direitos trabalhistas e sociais.

Como estratégias de enfrentamento, o manifesto enfatiza a mobilização coletiva e participação em diferentes espaços, como é o caso da Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde. Destaca ainda o compromisso histórico do Conjunto CFESS-CRESS e da categoria de

assistentes sociais pela defesa da saúde como direito social e por um SUS 100% público, estatal, universal, de qualidade, laico e popular.

TEM NOVIDADE IMPRESSA PARA A CATEGORIA: O CADERNO ASSISTENTE SOCIAL¹⁰

O CFESS começou, em abril de 2024, a distribuição do **Caderno Assistente Social**, para profissionais que estão com inscrição ativa. O envio ocorre de acordo com a lista de endereços cadastrados da categoria nos CRESS, por isso **é importante sempre manter os dados atualizados junto aos regionais**. A distribuição ocorrerá ao longo dos próximos meses, devido ao grande quantitativo (mais de 210 mil unidades estão sendo enviadas via correspondência).

Com tiragem limitada, o “caderninho”, no formato de 15 x 10 cm (um cartão postal em pé), para além de um espaço para fazer anotações, desenhos e o que mais

¹⁰ Com informações retiradas do site do CFESS.

quiser, é um singelo “presente” com um apanhado de dicas, lembretes e atalhos para documentos e publicações digitais disponíveis no CFESS que são extremamente importantes para o cotidiano profissional.



Fonte: CFESS

A novidade dialoga diretamente com os princípios e objetivos da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, bem como as atribuições precípuas da

entidade, já que se trata de um instrumento de comunicação que valoriza e fortalece a profissão e a categoria de assistentes sociais. Ao longo de 32 páginas, são distribuídos QR Codes com acesso às principais publicações digitais do CFESS, como livros e matérias e seções especiais.

CONSELHO FEDERAL NOS CANAIS DO WHATSAPP: SAIBA COMO PARTICIPAR ¹¹

Novidade na área! Para dar mais transparência às ações do CFESS e abrir mais um canal de divulgação da categoria, o CFESS lança hoje seu novo **canal no aplicativo de mensagens WhatsApp** (<https://whatsapp.com/channel/0029VaYbQo52UPBERnhyUa1l>). Ao aderir, você, assistente social, ficará atualizada com notícias, fotos, vídeos, eventos, orientações e outros conteúdos relacionados à atuação do Conselho Federal e as bandeiras de luta do Serviço Social brasileiro.

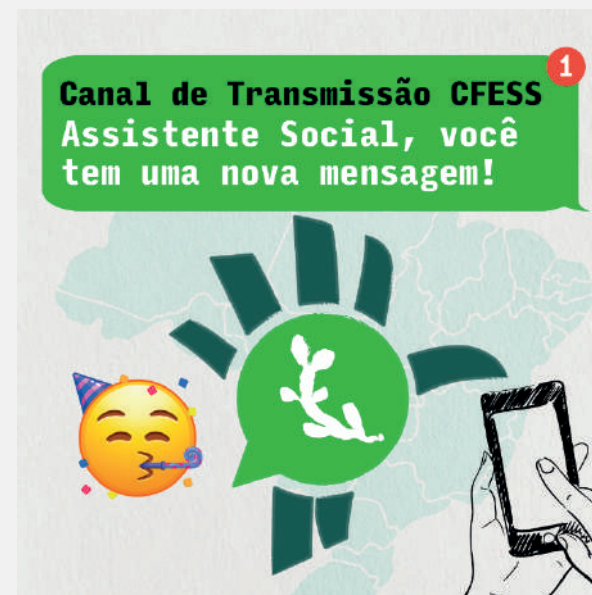
¹¹ Com informações retiradas do site do CFESS.

É importante destacar que essa foi uma solicitação da categoria! A pesquisa realizada pelo CFESS em 2022, sobre o perfil da comunicação do Conselho, com o objetivo de conhecer e entender como a categoria de assistentes sociais tem buscado e recebido informações sobre a profissão, quis compreender também as preferências sobre o acesso ao conteúdo produzido pelo Conselho e pensar novas estratégias de diálogo com a categoria. Ao perguntar sobre outros materiais que a categoria gostaria que o CFESS produzisse, as respostas mais comuns foram: informes via lista de transmissão (WhatsApp/Telegram).

Esta é mais uma estratégia de ampliação da democratização da comunicação com a categoria, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Comunicação (PNC) do Conjunto CFESS-CRESS).

Em breve, o CFESS estará disponível também, desempenhando essa função, na rede de mensagens Telegram. A abertura desses canais visa à divulgação de informações do Conselho Federal, constituindo mais um meio de comunicação e de fortalecimento da visibilidade

do Serviço Social.



Fonte: CFESS

Por isso, o CFESS convida a categoria a seguir o mais novo canal da entidade no WhatsApp e a divulgar também para colegas de profissão e para estudantes de Serviço Social.

FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÕES PÚBLICAS

Nos meses de março e abril, a COFI fiscalizou os editais de seleções simplificadas, concursos públicos ou projetos de lei divulgados pelas seguintes entidades:

Prefeituras Municipais do Vale do Açu (Consórcio AMCEVALE); Prefeitura Municipal de Currais Novos; Prefeitura Municipal de Serra do Mel; Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP); Prefeitura Municipal de São Vicente; Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes; Prefeitura Municipal de Carnaubais; Ministério Público em Mossoró; Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Dessa maneira, após a análise de cada edital, foram realizados os seguintes encaminhamentos:

- **Consórcio AMCEVALE:** O CRESS-RN solicitou o envio dos dados da/o assistente social da Banca Examinadora à FUNCERN. Para a Prefeitura de Assú, especificamente, cobrou a justificativa para a não inclusão de vagas para o cargo de Assistente Social, solicitando a retificação do edital;

- **Prefeitura de Currais Novos:** O edital de concurso público não tinha vaga para o cargo de Assistente Social, logo o CESS-RN cobrou a justificativa para a não inclusão de vagas e pediu a retificação do edital;

- **Prefeitura de Serra do Mel:** O CRESS-RN solicitou a justificativa para a oferta de somente uma vaga efetiva para o cargo de Assistente Social e a retificação do texto das atribuições do cargo de Assistente Social;

- **IMIP:** A COFI solicitou os dados da/o assistente social da Comissão Examinadora responsável pela seleção para o cargo de Assistente Social;

- **Prefeitura de São Vicente:** O CRESS-RN pediu a retificação do texto dos requisitos mínimos do cargo de Assistente Social e o envio de dados da/o profissional da Comissão Examinadora;

- **Prefeitura de Frutuoso Gomes:** Foi solicitada a retificação do texto dos requisitos e do salário do cargo de Assistente Social e os dados da/o profissional da Comissão Examinadora;

- **Prefeitura de Carnaubais:** Foi solicitada a retificação das atribuições do cargo de Assistente Social;

- **MP em Mossoró:** O CRESS-RN solicitou a suspensão do Processo Seletivo de Residência em Serviço Social, uma vez que Programas de Residência devem cumprir determinados regramentos, para que, de fato, se constituam numa modalidade de formação e não como uma forma de substituição da força de trabalho para tão somente executar o trabalho profissional;

- **Prefeitura de Ceará-Mirim:** Foi enviada solicitação de retificação do projeto de lei de concurso público em relação à carga horária de trabalho de assistentes sociais, sem redução salarial. Como saiu o edital de concurso com as mesmas irregularidades, foi enviado novo ofício solicitando as adequações necessárias e, ao mesmo tempo, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim foi notificada sobre os fatos. No final de abril, foi solicitada reunião com a Prefeitura, uma vez que ainda não havia retorno aos ofícios enviados;

- **UERN:** Foi enviado ao IDECAN (entidade organizadora) ofício solicitando dados da/o assistente social da Banca Examinadora da seleção para o cargo de docente – Curso de Graduação em Serviço Social.

Entre em contato

✉ fiscalizacao@cressrn.org.br

📞 (84) 99459-4085

